

ATA DA 3ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2023, EM FORMATO HÍBRIDO.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três, às 9h, em formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso e Antônio de Moura Júnior**. Ausente, justificadamente, o Procurador de Justiça **Luís Francisco Ribeiro**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. Na sequência, o Presidente chamou o item 1 da pauta - **Discussão e aprovação da ata da 2ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2023**. A ata foi aprovada sem retificação. Após, passou-se ao item 2 - **Eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, biênio 2023/2025, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 12/93 e conforme artigo 6º do Edital CPJ/PI nº 01 de 30 de janeiro de 2023**. O Presidente informou que houve apenas um candidato inscrito, o Procurador de Justiça **Fernando Melo Ferro Gomes**, que apresentou requerimento e certidões, estando perfeitamente habilitado, conforme decisão da Comissão Eleitoral composta pelo Procurador-Geral de Justiça, **Cleandro Alves de Moura**, e pelos Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares e Teresinha de Jesus Marques**. Após, o Presidente deu início a votação proferindo voto pela aprovação do nome do Dr.

Fernando Ferro, assim como destacou as suas qualidades para um bom desempenho do cargo. Continuou-se a votação pelos demais membros que, por unanimidade, reafirmaram as qualidades do Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes. Em seguida, o Procurador-Geral declarou que, por unanimidade, o Colégio de Procuradores elegeu Coregedor-Geral do Ministério Público o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes para o biênio 2023/2025. O Procurador-Geral parabenizou o Dr. Fernando Ferro e desejou que Deus o abençoe e o conduza nessa missão, que tenha pleno êxito e conte com o apoio da Procuradoria-Geral de Justiça no que for necessário. Com a palavra, o Dr. Fernando Ferro cumprimentou a todos e falou da honra de receber do Colegiado a totalidade de votos na eleição de Corregedor-Geral do Ministério Público. Disse que sabe das imensas responsabilidades de tão elevado cargo, assim como sabe também que a Procuradoria-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores, o Conselho Superior, os membros e servidores do MPPI não lhe faltarão nessa missão que não é só sua, mas de todos que almejam um Ministério Público ativo, eficiente e cumprindo com suas obrigações constitucionais, como a sociedade espera do órgão. Por fim, disse que buscará nos ex-corregedores a experiência necessária para lhe conduzir nessa trajetória. Em seguida, o Presidente registrou que a Procuradora de Justiça Martha Celina de Oliveira Nunes não conseguiu votar em razão de problemas de conexão com a internet, mas ligou para dizer que seu voto é o mesmo teor do proferido pela Procuradora de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, assim como desejou sorte, êxito e muitas bênçãos ao Dr. Fernando Ferro. Antes de passar ao item “3”, a Procuradora de Justiça Lenir Gomes dos Santos Galvão propôs moção de pesar ao Procurador de Justiça Luís Francisco Ribeiro, pelo falecimento de sua sogra, a senhora Maria Eunice Ribeiro de Alencar. A moção foi aprovada por unanimidade e subscrita por todo o Colegiado. O Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes propôs moção de pesar à família da Promotora de Justiça Gladys Gomes Martins, pelo falecimento do seu cunhado, o senhor Ubirajara Martins de Sousa. A moção foi aprovada por unanimidade e subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e pela Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho. O Procurador de Justiça Aristides Silva Pinheiro propôs moção de pesar pelo falecimento do Desembargador João

Meneses. A moção foi aprovada por unanimidade e subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e pelos Procuradores de Justiça Antônio Ivan e Silva e Teresinha de Jesus Moura Borges Campos. Após, o Presidente saudou a Promotora de Justiça Luzijones Felipe de Carvalho Façanha, bem como os servidores e colaboradores presentes nesta sessão. Na sequência, passou-se ao item 3 - **Julgamento dos Embargos de Declaração opostos nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0726.0012519/2022-95. Assunto: Conflito de atribuições entre a 1ª e a 3ª Promotorias de Justiça de Picos-PI. Relatora: Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Dra. Raquel Normando cumprimentou a todos, bem como o Promotor de Justiça Antônio César, titular da 3ª PJ de Picos-PI, que estava participando de forma virtual. Esclareceu que o presente procedimento havia sido pautado na sessão anterior, porém pediu o adiamento do julgamento, visto que o embargante apresentou petição nos autos para trazer uma nova decisão proferida pela Subprocuradoria Administrativa acerca da matéria em questão. A Relatora fez algumas considerações e explicou que o relatório foi disponibilizado anteriormente, assim passaria a proferir seu voto. Inicialmente disse que, quanto à questão da admissibilidade recursal, conhece dos embargos de declaração tendo em vista o seu cabimento, adequação, tempestividade, inexistência de fatos impeditivos e extintivos ao poder de recorrer e legitimidade recursal, requisitos que estão corretamente preenchidos. Quanto ao mérito, concluiu seu voto nos seguintes termos: *“Por todo o exposto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhe provimento, ante a ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material a serem sanados, mantendo o Acórdão embargado em todos os seus termos”*. Após, o Presidente submeteu a matéria à votação, que foi aprovada por unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Passou ao item 4 - **Julgamento do Recurso interposto nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0726.0007977/2021-27. Assunto: Conflito de atribuições entre a 4ª e a 28ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI. Relatora: Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho.** A Relatora fez uma síntese do relatório, conforme acordado pelo Colegiado. Disse que o conflito foi suscitado pela 28ª Promotoria de Justiça por entender que a atribuição para atuar no feito é da 4ª Promotoria de Justiça da capital;

que na 6ª sessão deliberativa esse recurso foi pautado, momento em que o Colégio de Procuradores, por maioria, acolheu a preliminar apresentada pelo Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro, tornando a nulidade do procedimento em exame por falta de intimação da recorrente, ora embargante, para que se cumprissem todas as suas fases; que em razão disso a 28ª PJ e os demais órgãos ministeriais integrantes do Núcleo das Promotorias do Terceiro Setor desta capital apresentaram aditamento do recurso administrativo requerendo que seja sumulado o entendimento firmado na decisão do recurso para fins de futuros conflitos de atribuição incluindo meio ambiente e terceiro setor com atribuições criminais distintas das elencadas no art. 35, parágrafo único, alínea “a”, da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018; que a 4ª PJ de Teresina-PI apresentou, então, contrarrazões ao recurso administrativo, requerendo que seja negado provimento ao recurso. Após, o Presidente informou sobre as solicitações de sustentação oral apresentadas pelas Promotoras de Justiça Marlúcia Gomes Evaristo Almeida e Luzijones Felipe de Carvalho Façanha, respectivamente, recorrente e recorrida, concedendo a elas o prazo de até 15 minutos para manifestação. Prosseguindo, o Presidente devolveu a palavra à Relatora, que proferiu seu voto nos seguintes termos: *“A questão adversada no presente Recurso Administrativo consiste em saber qual a Promotoria de Justiça que se encontra afeta à condução do SIMP 000796-041/2021, instaurado a partir de requisição formulada pela 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI à Polícia Civil para a apuração da suposta prática dos crimes capitulados nos artigos 89 e 90, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.146/2015 e no artigo 148 do Código Penal Brasileiro contra pessoa com deficiência mental por seus familiares. I) DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. De partida, faz-se necessário analisar se é possível ou não a participação de todos os membros do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente, Curadoria de Fundações e Terceiro Setor de Teresina-PI como terceiros interessados na presente demanda. Inicialmente pontua-se que a intervenção de terceiros pode ser definida como a oportunidade legalmente concedida à pessoa não participante de determinada relação jurídica processual para nela atuar ou ser convocado a atuar, na defesa de interesses jurídicos próprios. (...) Assim, as Promotorias que buscam intervir*

como terceiros alegam que, diante da omissão do Regimento Interno do Colégio de Procuradores sobre o tema, há de se destacar o Art. 1º, § 2º, VII da Lei Estadual nº 6.78, de 28 de março de 2016, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí. (...) No entanto, partindo-se do pressuposto de que a relação no conflito negativo de atribuições é formada apenas entre os membros conflitantes, não há que se falar em intervenção de terceiros (Promotorias de Justiça que possam ser eventualmente afetadas pela decisão do Colégio de Procuradores de Justiça em casos futuros), tendo em vista que, cada caso concreto apresenta suas minúcias que o diferencia de situações, em tese, aparentemente semelhantes. II) DA IMPOSSIBILIDADE DE CONFERIR EFICÁCIA “ERGA OMNES” AO JULGAMENTO DO CONFLITO. A 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, em sede de Aditamento às Razões do Recurso, pugna para que seja aplicado o efeito “erga omnes” ao conflito de atribuições em apreço. Busca, assim, o reconhecimento de que as atribuições criminais das Promotorias integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente, Curadoria de Fundações e Terceiro Setor de Teresina-PI permaneçam limitadas às requisições de instauração de inquérito policial e ao oferecimento de denúncia por fatos ilícitos constatados nos procedimentos que investigar, competindo, posteriormente, aos seus membros, apenas, e tão somente, o encaminhamento de cópia da requisição ou da denúncia ao Coordenador do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminal ou ao Promotor de Justiça com atribuições criminais, para fins de efetiva atuação no inquérito policial e acompanhamento da ação penal, cumprindo, assim, o disposto no art. 35, parágrafo único, alínea “a” da Resolução CPJ/PI n. 003/2018. Ocorre, porém, que a decisão emanada em sede de conflito de atribuição entre órgãos de execução do Ministério Público, em que pese possa ser observada como “precedente” não vinculante, não pode dispor de eficácia “erga omnes”, eis que implicaria em uma indevida vinculação geral e abstrata para órgãos ministeriais que se depararem com casos que entenderem assemelhados. III) DA IMPOSSIBILIDADE DE EDIÇÃO DE ENUNCIADO DE SÚMULA. É imperioso analisar o pedido da 28ª PJTHE de que seja sumulado o entendimento firmado na decisão do recurso ora aditado para fins de futuros conflitos de

atribuição que visem atribuir às Promotorias de Justiça do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente, Curadoria de Fundações e Terceiro Setor desta Capital atribuições criminais distintas daquelas elencadas de forma taxativa no art. 35, parágrafo único, alínea “a”, da Resolução CPJ/PI N° 03, de 10 de abril de 2018. Há de se constatar que o meio adequado para promover alteração no sentido ou na interpretação da Resolução em comento seria a própria modificação formal do ato, a fim de, se for o caso, clarificar suas disposições. Observa-se que, em matéria de atribuições das Promotorias de Justiça, estas devem ser fixadas por meio de Resolução do CPJ/PI, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça e aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí. (...) Assim, qualquer insurgência que seja apresentada ao Colégio de Procuradores de Justiça com o objetivo de alterar o sentido das normas previstas na Resolução CPJ/PI n° 03, de 10 de abril de 2018 (que dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí) pretende, na realidade, substituir a iniciativa do Procurador-Geral de Justiça para alterar as atribuições dos órgãos de execução, fato que configura verdadeira afronta à Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí (LC n° 12/93) e demais normas internas. IV) DO MÉRITO. O objeto do conflito versa sobre inquérito policial instaurado pela Delegacia de Polícia do 10º Distrito Policial de Teresina-PI, ante a requisição feita pela 28ª Promotoria de Justiça, no âmbito do Procedimento Administrativo SIMP n. 000199-030/2019, visando apurar a suposta prática dos crimes capitulados nos arts. 89 e 90, parágrafo único, da Lei Federal n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), e no art. 148 do Código Penal Pátrio, contra a pessoa com deficiência mental de nome Alcione de Sousa Moraes por seus familiares. (...) Após a remessa do caderno inquisitório ao Poder Judiciário, foi o mesmo, em seguida, encaminhado ao Ministério Público para manifestação no prazo legal. Ato contínuo, o Centro de Distribuição de 1º Grau do MP-PI procedeu ao encaminhamento, à 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresina-PI, do Protocolo SIMP correspondente ao dito inquérito, tendo a Representante Ministerial Titular, ao recebê-lo, determinado fosse redistribuído o feito à 28ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresina-PI. É inicialmente

necessário demarcar os campos específicos de atuação das Promotorias de Justiça conflitantes, quais sejam, a 28ª e a 4ª Promotorias de Justiça de Teresina/PI. (...) Diante do exposto, é mister analisar o disposto no artigo 35, parágrafo único, “a” da Resolução CPJ/PI nº 03/2018 (...) Com base no artigo supramencionado, a atribuição da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina seria limitada tão somente à requisição do Inquérito Policial ou ao oferecimento da Denúncia, devendo, após, encaminhar cópia ao Coordenador do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminal ou ao Promotor com atribuições criminais. Frisa-se que no âmbito do Ministério Público Piauiense inexistem Promotoria de Justiça com atribuições específicas para o processamento de crimes praticados contra a pessoa com deficiência, salvo os de natureza sexual, que competem à 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, conforme preceitua o artigo 29, inciso VII, “a” da Resolução CPJ/PI nº 03/2018. Ainda, nota-se que as atribuições da 28ª PJTHE, que integra o Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, estão afetas aos procedimentos e/ou processos de natureza cível especializada relativos aos direitos e interesses de pessoas com deficiência e idosas. Já a 4ª PJTHE, de acordo com o artigo 29, IV, alínea “a” da Resolução supramencionada, possui atribuição criminal genérica. Assim, não se pode entender que a atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina exclua, automaticamente, a possibilidade de atuação nos feitos que derivem de procedimentos ou processos criminais, que, iniciados a partir da requisição de instauração de Inquéritos Policiais por Promotoria de Justiça com atribuição Cível, mormente porque a citada Promotoria Criminal (4ª PJT) possui atribuição genérica, a teor do art. 29, IV, alínea “a” da Resolução CPJ/PI n. 03/2018, para atuar em inquéritos policiais. Tal dever só sucumbiria se houvesse atribuição específica de outro órgão de execução, o que não se mostra presente no caso vertente, por ausência de atribuição desta 28ª Promotoria de Justiça ou de qualquer outra, após exaurida a atribuição de requisitar a instauração da peça inquisitorial (IP), ressalvadas, obviamente, as hipóteses de designação extraordinária de membros pelo chefe do Ministério Público Estadual, o que não é o caso dos presentes autos, devendo, pois, tramitar sob responsabilidade do Promotor de Justiça com atribuições criminais. Outrossim, é imperiosa a solução da

demanda, tendo em vista se tratar de Ação Penal, de modo que o Ministério Público não pode dar azo à prescrição. Diante do exposto, sou pelo conhecimento do presente recurso para DAR-LHE PROVIMENTO de modo a reformar a decisão de ID 33479815, dirimindo o Conflito de Atribuições em apreço, declarando caber à Douta Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI a atribuição para funcionar no Protocolo SIMP n. 000796- 041/2021, relativo ao Inquérito Policial n. 000.055/2021-10º DP- PJE n. 0807508- 22.2021.8.18.0140, remetendo-lhe os autos para as providências a seu cargo”. Passou-se aos esclarecimentos e, logo após, a matéria foi submetida à votação. Na sequência, o Presidente declarou que o Colégio de Procuradores, por maioria, conheceu do recurso para dar-lhe provimento. Votaram acompanhando a Relatora os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Zélia Saraiva Lima e Antônio de Moura Júnior. Votaram divergindo da Relatora os Procuradores de Justiça Teresinha de Jesus Marques, Antônio Ivan e Silva, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Hosaias Matos de Oliveira e Hugo de Sousa Cardoso. Deixaram de votar por se julgarem impedidos os Procuradores de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues e Aristides Silva Pinheiro. Registre-se que, quanto as preliminares apresentadas, o Colégio de Procuradores, por unanimidade, votou acompanhando a Relatora. Após, a Procuradora de Justiça Lenir Gomes dos Santos Galvão, Relatora da Notícia de Fato nº 000002-354/2021, pautada no item “5”, pediu o adiamento do julgamento do referido procedimento, em razão do avançado da hora. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 27 de fevereiro de dois mil e vinte três.